*Minuta Demarest*

*08.12.2021*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A.**

*celebrado entre*

**SÃO MARTINHO S.A.**

*na qualidade de Emissora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [•] de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SÃO MARTINHO S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*” (“Primeiro Aditamento”):

1. como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:

**SÃO MARTINHO S.A**., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.010.485, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”); e

1. na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco b, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu Contrato Social(“Agente Fiduciário” sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”),

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. a Escritura de Emissão foi, e este Primeiro Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2021 (“RCA”), na qual foram deliberados e aprovados os termos da 4ª (quarta) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);
  2. em [13] de dezembro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até duas séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*”, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, em [●] de dezembro de 2021, sob o nº [●] (“Escritura de Emissão”);
  3. em [18] de [janeiro] de 2022, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:

1. [as Remunerações] {ou} [a Remuneração da Primeira Série] {ou} [a Remuneração da Segunda Série], observado os limites indicados na Escritura de Emissão; e
2. o [não] exercício da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbulding* [e, por consequência, o Valor Total da Emissão].
   1. as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos das Cláusulas 1.2, 5.6.3 e 5.7.1 da Escritura de Emissão; e
   2. as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para **(i)** refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.6 da Escritura de Emissão; e **(ii)** alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula 2 abaixo.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS
   1. O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela RCA.
   2. Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
   3. A Emissora deverá realizar o protocolo deste Primeiro Aditamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
   4. A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCESP em [●]de dezembro de 2021sob o nº [●]e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e **(ii)** no jornal “Valor Econômico”, em [●]de dezembrode 2021, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
2. ADITAMENTOS
   1. As partes decidem alterar a Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

*2.2.1 “Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em [●]**de dezembro**de 2021, sob o nº [●] e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.*

*2.2.2 Nos termos da Cláusula 56.3 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual definiu a taxa final das Remunerações e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, em razão do [não] exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.*

*2.2.3 A Emissora deverá realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de celebração.*

*2.2.4 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.*

* 1. As partes decidem alterar a Cláusula 4.1, alterar a Cláusula 4.2, alterar a Cláusula 4.3, alterar as Cláusulas 5.3, 5.6, 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3, 5.6.3 e 5.6.4, alterar a Cláusula 5.6.4.1, alterar as Cláusulas 5.7 e 5.7.1 e alterar as Cláusulas 6.9.5, 6.9.6, 6.9.7 e 6.9.8 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que passarão a vigorar com as seguintes redações:

***“4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS***

*4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures (inclusive decorrentes das Debêntures Adicionais, caso emitidas) serão integralmente destinados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo), considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia, respectivamente, que aprovaram o enquadramento dos Projetos de Investimento (conforme definido abaixo) como prioritários, conforme detalhado abaixo:*

*“****I. Portaria nº 21, de 04 de maio de 2021:***

*(a) Objetivo do Projeto Capex Boa Vista: projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “Capex de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista” (“Projeto Capex Boa Vista”);*

*(b) Data estimada para início do Projeto Capex Boa Vista: 01 de abril de 2021;*

*(c) Fase atual do Projeto Capex Boa Vista: o Projeto Capex Boa Vista encontra-se na fase de execução;*

*(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Boa Vista: 22 de novembro de 2023;*

*(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Boa Vista: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);*

*(f) Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, [considerando] {ou} [sem] a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Capex Boa Vista: R$ [●] ([●]);*

*(g) Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, [considerando] {ou} [sem] a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Capex Boa Vista;*

*(h) Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Capex Boa Vista, nos termos da alínea (f) acima, frente às necessidades do Projeto Capex Boa Vista indicadas na alínea (e);*

*(g) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: plantio de cana-de-açúcar, manutenção de entressafra, novos equipamentos, reposição de equipamentos tratos culturais, gatos ambientais e legais;*

*(h) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Boa Vista provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente [●]% ([●]) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Boa Vista.*

*II. Portaria nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro de 2021:*

*(a) Objetivo do Projeto Capex Usinas: projeto de investimento na atividade de produção de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “Capex de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema” (“Projeto Capex Usinas” e, em conjunto com o Projeto Capex Boa Vista, os “Projetos de Investimento”);*

*(b) Data estimada para início do Projeto Capex Usinas: 01 de abril de 2021;*

*(c) Fase atual do Projeto Capex Usinas: encontra-se na fase de execução;*

*(d) Data estimada para encerramento do Projeto Capex Usinas: 31 de março de 2023;*

*(e) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Usinas: R$1.104.556.436,00 (um bilhão e cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);*

*(f) Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, [considerando] {ou} [sem] a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Capex Boa Vista: R$ [●] ([●]);*

*(g) Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, [considerando] {ou} [sem] a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Capex Boa Vista;*

*(h) Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Capex Boa Vista, nos termos da alínea (f) acima, frente às necessidades do Projeto Capex Boa Vista indicadas na alínea (e);*

*(i) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: plantio de cana-de-açúcar, manutenção de entressafra, novos equipamentos, reposição de equipamentos tratos culturais, gatos ambientais e legais;*

*(j) Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Usinas: R$ [●] ([●]);*

*(k) Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: manutenção dos canaviais e das indústrias, especificamente Capex para plantio e tratos culturais de cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao logo das safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23 em três usinas da Emissora;*

*(l) Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente [●]% ([●]) do valor total de recursos financeiros necessários a Projeto Capex Usinas.*

*4.2. [Considerando a emissão das Debêntures Adicionais, no valor de R$ [●] ([●]), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais será destinada integralmente para os Projetos de Investimento, conforme condições previstas nesta Cláusula 4ª.*

4.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, da solicitação pelo Agente Fiduciário, até a data em que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento e a data em que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com estas Debêntures: (i) declaração em papel timbrado na forma do Anexo II, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando que os recursos oriundos da Emissão foram aplicados na forma prevista na Cláusula 4.1 acima; ou (ii) caso também seja solicitado pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério ou se assim exigido pelos Debenturistas, as notas fiscais relativas aos Projetos de Investimento, até o valor total da Emissão.

***“5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES***

***(...)***

*5.3.**Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será**de R$[●] ([●]**de reais),**na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), [sem considerar] {ou} [considerando] as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido). “Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sem lotes mínimos ou máximos, no qual foi definido, junto à Emissora, a taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”):”*

***(****...)*

*5.6. Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding). O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, junto à Emissora: (i) [a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, [sem considerar] {ou} [considerando] as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definiu sobre a realização da Emissão [em série única] {ou} [em 2 (duas) séries[; (ii) definiu sobre a emissão e a quantidade de [Debêntures] {ou} [Debêntures da Primeira Série] {ou} [Debêntures da Segunda Série], observado o disposto na Cláusula 6.8 abaixo; [(iii) definiu a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.9.5 abaixo]; [(iv) definiu a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.9.6 abaixo] (v) definiu a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definiu a [colocação] {ou} [não colocação], das Debêntures Adicionais, [bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) [seriam] {ou} [foram] alocada(s) as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada [em cada uma das Séries] {ou} [na Primeira Série] ou [na Segunda Série].*

*5.6.1. A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures de Primeira Série e Debêntures de Segunda Série, foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma das Séries poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excedeu o Valor Total da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).*

*5.6.2. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.*

*5.6.3. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou os itens descritos na Cláusula 5.6, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.1. acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.*

*5.6.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [foi] {ou} [não foi] aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). [Caso fosse] {ou} [considerando que foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não [seria] {ou} [não foi] permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas [sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados].*

*5.6.4.1. São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (ii) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (iii) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta, ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "iv"; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.*

***(...)***

*5.7. Debêntures Adicionais. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [poderia ter sido aumentada, mas não foi em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que poderiam ter sido emitidas pela Emissora até a data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding] {ou} [foi aumentada em* **[●]**% (**[●]**, ou seja, em **[●]** (**[●]**] Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que foram emitidas pela Emissora até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*]*, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou modificação dos termos da Oferta. A critério do Coordenador Líder e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuiling, as Debêntures Adicionais [poderiam ter sido] {ou} [foram] Debêntures da Primeira Série [e] {ou} [ou] Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas [passariam] {ou} [passarão] a ter as mesmas características da Debêntures inicialmente ofertadas e [passariam] {ou} [passarão] a integrar o conceito de “Debêntures” e [seriam] {ou} [foram] colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.*

*5.7.1. [Como ocorreu] {ou} [Caso houvesse ocorrido] o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 5.7 acima, esta Escritura de Emissão foi aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.*

*(...)*

*“6.9.5. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, que foi definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, estavam limitados a (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030 divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (“Data de Apuração”); ou (ii) 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento)] ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que foi maior na Data de Apuração. Assim, observado o referido critério e conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes a* ***[●]******([●])*** *ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “Remuneração da Primeira Série”).*

*6.9.6. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, que foi definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, estavam limitados a (i) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, pela ANBIMA na Data de Apuração ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que foi maior na Data de Apuração. Assim, observado o referido critério e conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes a [*●*] ([*●*]) ao ano, base 252 Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “Remuneração da Segunda Série”). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como “Remuneração” ou “Remunerações”.*

*6.9.7. Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta por forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.*

*6.9.8. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:*

*J = VNa x (FatorJuros - 1)*

*onde:*

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Onde:*

*taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios conforme definidas no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

*DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e a data de atual, sendo “DP” um número inteiro.*

1. DECLARAÇÕES DA EMISSORA
   1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
2. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO
   1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
   3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
   4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   5. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.
4. LEI E FORO
   1. Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da São Martinho S.A.”)*

|  |  |
| --- | --- |
| **SÃO MARTINHO S.A.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da São Martinho S.A.”)*

|  |  |
| --- | --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  |

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da São Martinho S.A.”)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: |